

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

(Do Senhor Deputado Chico D'Ángelo)

“Susta a Resolução Normativa – RN nº 424/2017, de 26 de junho de 2017 da Agência Nacional de Saúde - ANS”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução Normativa – RN nº 424/2017, de 26 de junho de 2017 da Agência Nacional de Saúde – ANS, que *“dispõe sobre critérios para a realização de junta médica ou odontológica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde”*.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 27 de agosto de 2017 entrou em vigor a Resolução Normativa – RN nº 424/2017, de 26 de junho de 2017 da Agência Nacional de Saúde – ANS, a qual determina a formação de junta médica ou odontológica no setor de saúde suplementar sempre que houver divergência entre a operadora de plano de saúde e o profissional de saúde que assiste ao beneficiário quanto à indicação de realização de um determinado procedimento ou da utilização de tipos específicos de órteses, próteses ou outros materiais especiais.

De acordo com a Agência, o objetivo das novas regras seria dar transparência e clareza de forma a promover agilidade ao atendimento ao beneficiário, evitar conflitos entre os consumidores e as operadoras, bem como e reduzir casos de judicialização, promovendo a melhoria do atendimento ao usuário de planos de saúde.

Entretanto, o que se verifica é que a medida apresenta controvérsias que podem prejudicar o direito do consumidor e, conseqüentemente, colocar em risco a sua saúde. De acordo com a resolução, a junta médica será composta por três profissionais: o médico ou dentista que solicitou o procedimento, a operadora e o mediador. Para a escolha dessa terceira

pessoa, o plano deverá sugerir quatro nomes, entre os quais um será selecionado, o que indica que essa escolha não será tão neutra quanto sugere a resolução.

Nesse sentido, a operadora, via de regra, terá preferência na escolha do método para o tratamento, em vez de ser selecionado o mais adequado para o consumidor. Ou seja, a ANS, que tem como principal missão “promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as **operadoras** setoriais - inclusive quanto às suas relações com **prestadores e consumidores** - e contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país”, está claramente se afastando de seu papel, dando respaldo à interferência das operadoras de saúde nos procedimentos médicos ou odontológicos indicados ao paciente.

Além disso, quanto ao prazo para a resposta ao beneficiário do plano de saúde, este poderá ser estendido, prejudicando o beneficiário, uma vez que o profissional responsável pela mediação poderá solicitar exames complementares, o que gera um tempo de espera superior para resolução do problema de saúde. Ademais, caso o consumidor não queira se submeter a novos procedimentos, o parecer da operadora automaticamente terá prevalência sobre a indicação clínica do profissional que solicitou o procedimento.

Considerando, portanto, que a Resolução nº 424/2017 fere o direito do consumidor em benefício das operadoras de saúde, colocando em risco a saúde da população brasileira, esperamos que o Congresso Nacional, diante das suas altas responsabilidades, afaste do mundo jurídico, por ilegalidade e inconstitucionalidade, a referida Resolução. **É o que esperamos de nossos pares.**

Sala das Sessões, em de de 2017

Chico D’Angelo
Deputado Federal – PT/RJ